



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 06/04/2022

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.: 850 de 06 de abril de 2022**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 05 de abril de 2022, em que dispõe sobre a **revisão do vencimento base de servidores municipais de modo a ajustá-los ao salário mínimo vigente e da outras providências**".

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: 850**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 06 de abril de 2022.


Fabrício Aparecido Otoni

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

LEI Nº.: 850 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE ANOS

EM / /

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VENCIMENTO BASE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE MODO A AJUSTÁ-LOS AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE – MG**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base das carreiras iniciais dos quadros de servidores públicos da Administração do Município de CONGONHAS DO NORTE/MG, serão atualizados segundo patamar de salário mínimo vigente para o exercício de 2022, no importe de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único - Ocorrendo atualização anual do salário mínimo haverá compulsória equiparação dos vencimentos-base que, em decorrência da atualização, se tornarem inferiores aquele.

Art. 2º - A atualização ora praticada não alcança os cargos ou carreiras para os quais a lei fixe vencimento-base superior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Congonhas do Norte (MG), 06 de abril de 2022.


Fabrício Aparecido Otoni
PREFEITO MUNICIPAL